## Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a isenção de multa a micro empresa que deixar de apresentar a declaração de rendimentos ou apresentá-la fora do prazo, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1º – A micro empresa que encontre-se inativa há mais de um ano e tenha deixado de apresentar a declaração de rendimentos ou tenha feito a declaração fora do prazo estabelecido pela Secretaria de Receita Federal, fica isenta do pagamento de multa, desde que seja dada baixa na empresa.

**Parágrafo Único** – A isenção prevista no caput do artigo 1º não se aplica a tributos que tenham deixado de ser recolhidos pela empresa.

- **Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme dado apresentado pelo Sindicato de Microempresários do Estado do Rio Grande do Sul, existem cerca de um milhão de micro empresas

inativas que não podem dar baixa em seus registros por não terem condições de

pagar multa prevista pela atuial legislação.

O benefício da adoção da isenção de cobrança de multa pela não

apresentação ou apresentação fora do prazo, da declaração de rendimentos junto

a Secretaria da Receita Federal é enorme, pois, permitirá retirar dos bancos de

dados da Receita, dos cartórios e juntas comerciais, essa enorme quantia de

empresas que estão inativas ou até mesmo nunca chegaram a realizar qualquer

tipo de transação e estão impedidas de fazê-lo por causa do valor elevado da

multa.

É inegável que a cobrança da multa é um procedimento inviável por

parte da Receita Federal, pois, a grande maioria desses ex-empresários não

dispõe de condições de pagá-las, tornando nefastos os efeitos dessa punição

tributária. Também, destaque-se que muitos destes ex-empresários com a

possibilidade de regularizarem sua situação, podem reorganizarem-se e constituir

novas empresas e voltar a empreender novas atividades, o que tráz benefícios a

toda a sociedade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003.

**POMPEO DE MATTOS** 

DEPUTADO FEDERAL Vice-Líder da Bancada PDT-RS